

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

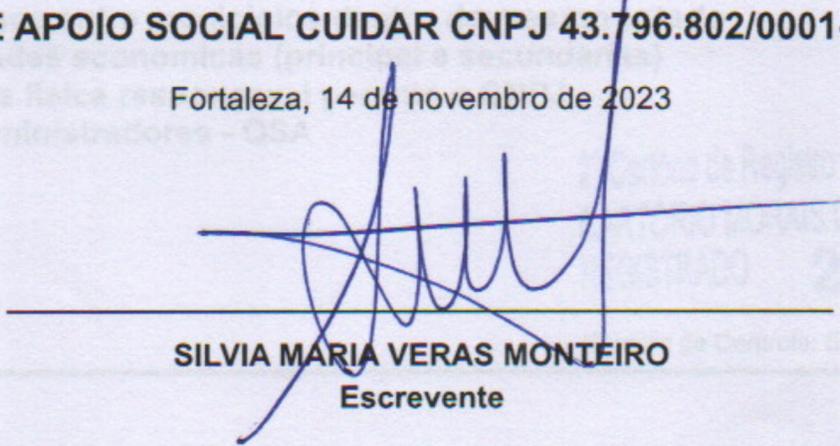
Registro nº 24089

Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 22 (vinte e duas) páginas, foi apresentado em 14/11/2023, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 24089** em **14/11/2023**, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.000/0001-67, na presente data.

Natureza: ESTATUTO SOCIAL (1ª PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA)

Apresentante: INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR CNPJ 43.796.802/0001-62

Fortaleza, 14 de novembro de 2023



SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ

Nº
AAZ083284-M3N9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM

Nº
AAZ220706-J8K9
AAZ220707-O4K9
AAZ220708-I7K9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20231114000363
Total emolumentos:	R\$ 156,14
Total FERMOJU:	R\$ 11,18
Total Selos:	R\$ 9,65
Total FRMMP(Ministério Público):	R\$ 7,82
Total FAADEP(Defensoria Pública):	R\$ 7,82
Valor Total:	R\$ 192,61
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5001, 5026, 5023	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
CEP2300291685

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 43.796.802/0001-62
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 209 Alteração de endereço entre municípios dentro do mesmo estado 244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) 202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ Quadro de Sócios e Administradores - QSA	2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas CARTÓRIO MORAIS CORREIA REGISTRADO 24089 Número de Controle: CE38452831 - 43796802000162
--	--

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME CARINA BANDEIRA BEZERRA	CPF 762.882.183-91
LOCAL	DATA 09/11/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

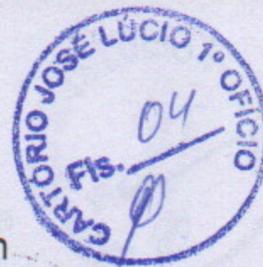
Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 842.774.593-15

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR

1ª Alteração Estatutária do Instituto de Apoio Social Cuidar, com sede na Rua Dondon Feitosa, 567, sala 2, Bairro: Centro, CEP 63660-000, Tauá/CE. CNPJ 43.796.802/0001-62, registrada no de 1º Ofício de Notas, Protestos e Registro Públicos de Tauá, Carório José Lúcio, Livro A-9, fls. 154/163, sob o nº 515. Protocolo 03, fls. 60, nº 326 em data de 30/09/2021, resolve alterar seu Estatuto Social conforme Ata da Assembléia Ordinária e Extraordinária, realizada em 04/08/2023, segue estatuto consolidado:



ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETIVOS E FINS, ENCARGOS E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

ARTIGO 1º A entidade por este Estatuto Social organizada e estruturada denomina-se **INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR**, fundado em 03 de agosto de 2021, constituído, nos termos da legislação em vigor, sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins econômicos, atua sem praticar qualquer distinção de raça, credo religioso ou político, classe social ou profissional, tendo personalidade jurídica própria e sendo órgão de representação legal dos associados junto aos poderes públicos constituídos e demais entidades e organizações civis.

ARTIGO 2º. O Instituto tem sua sede social situada Rua João Cordeiro no 3069, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza, CEP: 60.110-535.

Parágrafo único: O Instituto tem sua filial situada na Avenida Odilon Aguiar, 287, Centro, Tauá/ CE, CEP: 63660-000

ARTIGO 3º. O Instituto terá prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida pela vontade expressa de seus associados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

ARTIGO 4º. A área de abrangência do **Instituto** fica estabelecida em todo território nacional. **CAPÍTULO II**

DOS OBJETIVOS E FINS

ARTIGO 5º. Para alcançar o seu objetivo social, o Instituto poderá, dentre outras iniciativas:

1º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos. **TAUÁ - CE**

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado. Livro A-10, às Fls. 44/52, sob nº 582 - Protocolo Livro 03/Fls. 86, Nº 392.

Averbada no Livro A-9, às Fls. 154/163, sob nº 515. Em 04/09/2023.

Luiza Divina Fernandes de Noronha - Escrevente Substituta

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24089

INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR

- a) Ofertar a promoção e prevenção gratuita à saúde, a fim de melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas, proporcionando aos cidadãos, condições para o desenvolvimento humano, visando autonomia e emancipação.
- b) Promover o atendimento direto e gratuito aos beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social, a defesa e a garantia de seus direitos tanto na área urbana quanto na área rural;
- c) Ofertar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de até 6 anos, crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, adolescentes e jovens de 15 a 29 anos, adultos de 29 a 60 anos, idosos com idade igual ou superior a 60 anos e pessoas com deficiência;
- d) Ofertar serviço social básico e especial no domicílio para crianças até 6 anos, crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, adolescentes e jovens de 15 a 29 anos, adultos de 29 a 60 anos, idosos com idade igual ou superior a 60 anos e pessoas com deficiência;
- e) Ofertar serviços especializados em abordagem social para crianças até 6 anos, crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, adolescentes e jovens de 15 a 29 anos, adultos de 29 a 60 anos, idosos com idade igual ou superior a 60 anos e pessoas com deficiência;
- f) Ofertar serviço de acolhimento institucional nas modalidades de Abrigo Institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva para crianças até 6 anos, crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, adolescentes e jovens de 15 a 29 anos, adultos de 29 a 60 anos, idosos com idade igual ou superior a 60 anos e pessoas com deficiência;
- g) Fomentar ações de aprendizagem educacional para adolescentes e jovens de 15 a 29 anos, adultos de 29 a 60 anos e idosos com idade igual ou superior a 60 anos;
- h) Fomentar ações de diagnóstico, proteção e acompanhamento à família, à infância, à maternidade, à juventude e aos idosos;
- i) Aperfeiçoar e capacitar profissionais que atuam em áreas compatíveis com o serviço: de assistência social básica e especial, de média e alta complexidade, de aprendizagem profissional, educacional, de fortalecimento de vínculos, de convivência e de acolhimento para crianças, adolescentes, jovens e adultos, por intermédio de capacitações, cursos, seminários, workshops, bem como produzir, editar, distribuir e comercializar publicações e produtos educacionais, incluindo a produção videográfica, e discográfica, fotográfica e cinematográfica, afetos ao seu objeto social;
- j) Captar e gerir recursos para constituição de fundo patrimonial para a promoção da causa que constitui o seu objeto social, cujo patrimônio e rendimentos



INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR

amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades sociais visando sua perpetuidade;

- k) Realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns e outros se destinem integralmente a consecução de seu objetivo social, inclusive através do aumento do seu patrimônio.
- l) Apoiar a inserção, a permanência e a progressão profissional dos cidadãos seja pela realização de parcerias com terceiros ou por desenvolvimento de atividades geradoras de ativos financeiros para o Instituto;
- m) Fomentar e executar as ações governamentais nas áreas de assistência social, educacional, desportiva, cultural, artística, turística e ambiental a fim de garantir instrumentos e infraestrutura adequadas para execução dos serviços públicos; Promover festivais, feiras, convenções e exposições culturais e artísticas como forma de divulgar a gastronomia, o folclore, o artesanato, o design e demais manifestações culturais;
- n) Implementar ações para divulgar e estimular a prática educacional, desportiva, cultural, artística, turística e ambiental, como forma de combate ao uso de drogas ilícitas e a criminalização;
- o) Ofertar ações de defesa e promoção de crianças, adolescentes, jovens, adultos, LGBTQIA+, idosos, pessoas com deficiências e mulheres vítimas de violência;
- p) Promover ações que viabilizem, fortalecimento de vínculos, convivência familiar e comunitária;
- q) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e orientação jurídica gratuita de interesse suplementar;
- r) Promover a integração dos moradores ao mercado de trabalho, através de capacitação profissional;
- s) Defender os interesses e direitos dos associados junto aos órgãos públicos, objetivando a solução dos problemas da comunidade e atuar no sentido de proteger e oferecer suporte aos interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança e do adolescente, do jovem, da mulher, dos idosos, pessoas com deficiência e LGBTQIA+;
- t) Promover atividades que resultem na captação de recursos, através de instituições privadas e ou públicas.
- u) Participar de projetos e empreendimentos que venham assistir a comunidade;
- v) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- w) Promoção gratuita da educação;



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24089

1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registros Públicos. TAUÁ - CE
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado. Livro A-10, às Fls. 44/52, sob nº 582 - Protocolo Livro 03/Fls. 86, Nº 392.
Averbada no Livro A-9, às Fls. 154/163, sob nº 515. Em 04/09/2023.

Luiza Diniz Fernandes de Menezes - Escrevente Substituta

INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR

- x) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- y) Promover o voluntariado como forma de prestação de serviço e/ ou apoio a concretização dos objetivos sociais do Instituto;
- z) Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- aa) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- bb) Promover e organizar cursos, congressos, seminários, palestras, oficinas, exposições e outros eventos de natureza similar, de interesse dos seus associados;
- cc) Promoção de ações que contribuam para o envelhecimento saudável. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informação, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

CAPÍTULO III

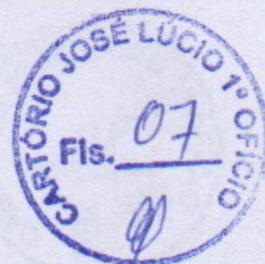
DOS ENCARGOS E FONTES DE RECURSOS

PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

ARTIGO 6º. Para o atendimento dos encargos e provimento das despesas decorrentes do exercício das atividades relacionadas neste Estatuto Social, o Instituto estabelece que:

- a) Aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) Aplicará as subvenções e doações recebidas exclusivamente nos fins a que estejam vinculadas;
- c) Providenciará para que não haja distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma caracterizada como lucro;
- d) Seus diretores ou equivalentes não desfrutam de direitos para o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único: O INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades: ao Instituto aplica-os integralmente na consecução do seu objeto social.



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24089

1º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos. TAUBÁ - CE
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado. Livro A-10, às Fls. 44/52, sob nº 582 - Protocolo Livro 03/Fls. 86, Nº 392.
Averbada no Livro A-9, às Fls. 154/163, sob nº 515. Em 04/09/2023.

Luiza Divina Fernandes de Noronha - Escrevente Substituta

INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR
TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS E DEVERES
CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS



ARTIGO 7º. Poderão ser admitidos no quadro de associados do Instituto todos que comprovarem ser residentes no Estado do Ceará com idade a partir de 18 (dezoito) anos completos, que se comprometam a aceitar e cumprir o presente Estatuto Social e normas aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 8º. O quadro social será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** aqueles que participaram da primeira eleição designada para escolher a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal por ocasião da constituição do Instituto;
- b) **Contribuintes:** aqueles que forem admitidos após a posse da primeira diretoria do Instituto e que pagam valores financeiros predeterminados e pré-aprovados em Assembleia Geral;
- c) **Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade
- d) **Beneméritos:** aqueles que forem admitidos por terem prestado relevantes serviços para a comunidade situada dentro da área de abrangência imediata do Instituto.

ARTIGO 9º. A Diretoria Executiva do Instituto poderá rejeitar a admissão de novos associados, facultando-se ao candidato o direito de recorrer dessa decisão no prazo de 05 (cinco) dias, junto à Assembleia Geral, mediante petição fundamentada.

ARTIGO 10º. A demissão ou cessão da qualidade de associado dar-se-á pelos seguintes motivos:

- a) **Renúncia** – Os que abandonarem ou deixarem o exercício de suas funções, voluntariamente, sem motivo plausível, dando ciência aos órgãos diretivos do Instituto através de Carta de Renúncia.
- b) **Exclusão** – Os que forem excluídos pela prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes, bem como os que violarem as normas deste Estatuto e outros preceitos normativos da legislação vigente, conforme se elenca neste Estatuto. A exclusão de associado só será permitida quando ocorrer **justa causa**, obedecido este Estatuto Social. Estão previstas também por este Estatuto

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24089

1º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos. TAUBÁ - CE
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado. Livro A-10, às Fls. 44/52, sob nº 582 - Protocolo Livro 03/Fls. 86, Nº 392.
Averbada no Livro A-9, às Fls. 154/163, sob nº 515. Em 04/09/2023.

Handwritten signatures and initials, including a large 'W' and several illegible signatures.

INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR

Social, além da aplicação da exclusão, a administração de advertências e de suspensão, dentre outras penalidades, em consequência de faltas cometidas pelo associado. Fica assegurada possibilidade de plena defesa por parte do Associado através de sua manifestação em Assembleia Geral.

- c) **Falecimento** – Em caso de morte do associado, comprovada através de certidão de óbito apresentada por quem de direito o representar.

Parágrafo Primeiro. O associado renunciante ao quadro social, nos termos das letras “a” do presente artigo, só será readmitido após haver decorridos dois anos de efetivo afastamento, por ato próprio; ou a qualquer tempo, através de decisão da Assembleia Geral, desde que fundado em solicitação pessoal e consequente proposta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Ao associado excluído será facultando o direito de recorrer dessa decisão dentro do prazo de 05 dias e terá amplo direito de defesa perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 11º. São direitos comuns a todos os associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais e reuniões;
- b) Participar de eventos promovidos pelo Instituto;
- c) Participar das atividades que o Instituto estiver direta ou indiretamente ligado;
- d) Votar e ser votado, conforme disposições contidas neste Estatuto;
- e) Propor novos associados;
- f) Apresentar propostas ou sugestões à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal;
- g) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades do Instituto, incluindo, neste ponto, balanços e demonstrativos financeiros, relatórios das atividades desenvolvidas, livros, além de verificação de gastos, contratos e demais documentos que entender necessário.

Parágrafo Único. Ao associado em débito com qualquer obrigação social é vedada a participação em quaisquer eventos, programações ou serviços prestados pelo Instituto sendo-lhe vedado, inclusive, o direito de se manifestar nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 12º. São deveres comuns a todos os associados:

- a) Respeitar o presente Estatuto Social;
- b) Informar o Instituto sobre eventual alteração de endereço residencial;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24089



1º Ofício de Notas, Protocolos e Registros Públicos. TAUÁ - CE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado. Livro A-10, às Fls. 44/52, sob nº 582 - Protocolo Livro 03/Fls. 86, Nº 392.
Averbada no Livro A-9, às Fls. 154/163, sob nº 515. Em 04/09/2023.

Luiza Divina Fernandes de Noreonha - Escrevente Substituta

INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR

- c) Informar ao Presidente do Instituto qualquer fato de interesse da mesma, inclusive falta grave, praticado por qualquer associado ou empregado da **Associação** contra direito particular ou coletivo;
- d) Promover a união da comunidade;
- e) Acatar as decisões aprovadas pela Diretoria Executiva ou em Assembleia Geral;
- f) Estar quites com o pagamento de suas contribuições e compromissos financeiros em relação o Instituto;
- g) Prestar esclarecimentos na Assembleia Geral, quando previamente solicitado;
- h) Pagar contribuição que estiver formalmente aprovada pela Assembleia Geral;
- i) Desempenhar com afinco as funções e encargos para as quais foi eleito, nomeado ou designado.

TÍTULO III

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

ARTIGO 13º. O Instituto será constituído e administrado pelos seguintes órgãos diretivos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados de forma alguma e nem tampouco serão divididos lucros, bonificações ou vantagens a diretores ou conselheiros, nem a mantenedores ou associados, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo de instância máxima do Instituto, constituída pelos associados regulares e no gozo de seus direitos estatutários, quites com os cofres da Tesouraria até 30 (trinta) dias antes da Assembleia.

ARTIGO 15º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

1. **Ordinariamente**, para deliberar sobre os seguintes temas:
 - a) Apreciação, crítica e aprovação do balanço anual e demais relatórios do exercício anterior;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24089



1º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos. TAVÁ - CE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado. Livro A-10, às Fls. 44/52, sob nº 582 - Protocolo Livro 03/Fls. 86, Nº 392.
Averbado no Livro A-9, às Fls. 154/163, sob nº 515. Em 04/09/2023.

Luize Divina Fernandes de Noronha - Escrevente Substituta

INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR

- b) Apreciação, modificação e aprovação do orçamento e o plano anual de trabalho para o novo exercício;
 - c) A cada dois (02) anos, entre os meses de maio e agosto, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme disciplinado por este Estatuto Social;
 - d) Deliberar sobre a admissão de novos associados.
2. **Extraordinariamente;** mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Fiscal, ou por requerimento de um quinto (1/5) dos associados; para deliberar sobre os seguintes temas:
- a) Reforma ou alteração do Estatuto Social e consequentes adequações no Regimento Interno;
 - b) Resolução de casos omissos e não previstos neste Estatuto Social ou no Regimento Interno;
 - c) Extinção do Instituto e destinação do patrimônio social;
 - d) Decisão sobre eventual destinação de partes dos bens patrimoniais do Instituto;
 - e) Atos tomados pela Diretoria ou pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo cinco (05) dias de antecedência da sua realização, enquanto a ordinária será convocada com no mínimo trinta (30) dias de antecedência da sua realização.

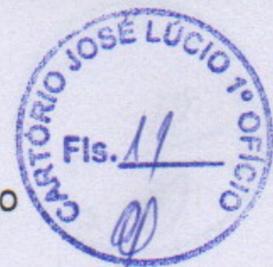
Parágrafo Segundo. A convocação para as Assembleias Gerais será feita por edital afixado em local visível e de total acesso para os associados.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto. Em caso de caracterização de estado de emergência, as reuniões da Assembleia Geral poderão ocorrer após vinte e quatro (24) horas de sua convocação, suprimindo os boletins, mas garantindo as informações aos associados.

ARTIGO 16º. As Assembleias Gerais deliberarão, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados quites com a Tesouraria e em gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação; meia hora após, com qualquer número de associados quites com a Tesouraria e em gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. Quando se tratar de alteração do Estatuto Social, dissolução do Instituto ou destituição dos administradores é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24089

1º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos. TAUBÁ - CE
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado. Livro A-10, às Fls. 44/52, sob nº 582 - Protocolo Livro 03/Fls. 86, Nº 392.
Averbada no Livro A-9, às Fls. 154/163, sob nº 515. Em 04/09/2023.

Luiza Divina Fernandes de Noronha - Escrevente Substituta

INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR

ARTIGO 17°. Compete à Assembleia Geral, entre outras atribuições:

- a) Eleger os órgãos diretivos do Instituto, isto é, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Examinar e aprovar as contas e o orçamento do Instituto;
- c) Reformular os presentes estatutos;
- d) Decidir sobre a extinção do Instituto;
- e) Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, em caso de falta grave ou quando descumprirem ou violarem os Estatutos Sociais;
- f) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando estes abandonarem seus cargos sem motivo justificado, ou quando estes faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado;
- g) Criar e extinguir, através de Assembleia convocada para este fim específico, cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou outro órgão diretivo que venha a ser criado;
- h) Ratificar ou retificar medidas já tomadas pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, em casos de conflitos relevantes;
- i) Decidir sobre a destinação de partes dos bens patrimoniais do Instituto;
- j) Articular-se com o comércio, indústria, escolas e população em geral, no sentido de oferecer decisões favoráveis aos associados;
- k) Decidir sobre quaisquer outras questões omissas neste estatuto.

CAPÍTULO III

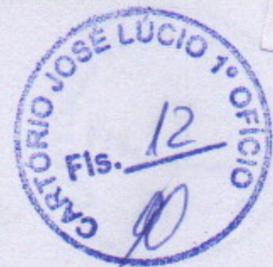
DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18°. Diretoria Executiva da Associação será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

Parágrafo Único. Nos impedimentos de qualquer membro da Diretoria Executiva, superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, os membros restantes deverão convocar Assembleia Geral, para o devido preenchimento do cargo vago.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24089



1º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos. TAUBÁ - CE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado. Livro A-10, às Fls. 44/52, sob nº 582 - Protocolo Livro 03/Fls. 86, Nº 392.
Averbado no Livro A-9, às Fls. 154/163, sob nº 515. Em 04/09/2023.

Luíza Divina Fernandes de Noronha - Escrevente Substituta

INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR

ARTIGO 19º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

DAS COMPETÊNCIAS E DURAÇÃO DO MANDATO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA E DURAÇÃO DO MANDATO

ARTIGO 20º. Diretoria Executiva é órgão gestor e representativo do Instituto, ao qual compete:

- a) Administrar o Instituto, conforme disposições contidas neste Estatuto e de acordo com as normas legais vigentes;
- b) Encaminhar as decisões aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Organizar programas e planos de trabalho, para a consecução dos objetivos do Instituto;
- d) Encaminhar e propor às autoridades competentes as melhorias e benefícios necessários à qualidade de vida da comunidade;
- e) Administrar os recursos financeiros do Instituto, firmando contratos e propondo valores de contribuições que, para serem exigidas, deverão ser previamente aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- f) Convocar Assembleias Gerais;
- g) Representar o Instituto junto a órgãos e repartições públicas, municipais, estaduais ou federais, bancos e organizações de financiamento, outras Associações ou entidades de classe;
- h) Resolver os casos omissos, levando-os quando necessários, à deliberação da Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados e apresentar essas deliberações para aprovação da Assembleia Geral;
- j) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- l) Contratar e demitir funcionários para cargos ou funções previamente aprovados pela Assembleia Geral.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24089



1º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos. TAUBÁ - CE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado. Livro A-10, às Fls. 44/52, sob nº 582 - Protocolo Livro 03/Fls. 86, Nº 392.

Averbado no Livro A-9, às Fls. 154/163, sob nº 515. Em 04/09/2023.

Luiza Divina Fernandes de Noronha - Escrevente Substituta

INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR

ARTIGO 21º. Duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida somente 01 (uma) única reeleição. A vigência do mandato da Diretoria Executiva será coincidente com a do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer, sem prévia justificativa, em três (03) reuniões consecutivas ou em cinco (05) alternadas, e será substituído por associado escolhido em reunião da Assembleia Geral, convocada para esta finalidade.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal não terão direito a qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pecuniária de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas com o voto da maioria simples e serão acatados por todos os membros; em caso de empate o Presidente da Diretoria Executiva exercerá o voto de qualidade.

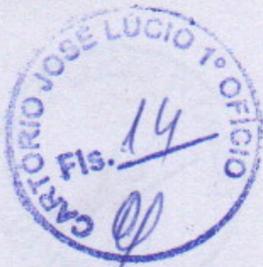
Parágrafo Quarto. A Diretoria Executiva reunir-se-á, a cada dois meses, para tratar de assuntos previstos como de sua competência e, extraordinariamente sempre que for necessário, sendo que nestes casos a convocação da reunião será feita por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros, ou ainda por maioria simples do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 22º. Ao Presidente compete:

- a) Representar o Instituto perante quaisquer órgãos e repartições públicas, entidades civis ou de classe de qualquer natureza; entidades bancárias, ou de financiamentos;
- b) Representar o Instituto junto ao Poder Judiciário;
- c) Assinar quaisquer documentos em nome do Instituto e executar os atos necessários à administração da entidade;
- d) Assinar recibos das despesas autorizadas e executadas;
- e) Assinar, necessariamente em conjunto com o Tesoureiro e o Secretário, todos os contratos celebrados pelo **Instituto**;
- f) Assinar, necessariamente em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques do Instituto para pagamentos diversos;
- g) Admitir ou demitir empregados do Instituto;
- h) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24089

1º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos. TAUÁ - CE
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado. Livro A-10, às Fls. 44/52, sob nº 582 - Protocolo Livro 03/Fls. 86, Nº 392.
Averbada no Livro A-9, às Fls. 154/163, sob nº 515. Em 04/09/2023.

Luiza Diguina Fernandes de Noronha - Escrevente Substituta

INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR

- i) Manter regularizado junto aos órgãos municipais, estaduais e federais todos os documentos do Instituto;
- j) Decidir os casos considerados "urgentes", submetendo-os, posteriormente, à aprovação dos correspondentes órgãos diretivos;
- k) Zelar para que o Instituto, seus órgãos e cada membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal cumpram adequadamente as suas funções;
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- m) Apresentar trimestralmente à Assembleia Geral, exposição das atividades e prestação de contas do Instituto.

Parágrafo Único. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de impedimento, licença, afastamento ou vacância deste último.

ARTIGO 23º. Ao Secretário compete:

- a) Organizar e orientar os trabalhos da Secretaria e assinar com o Presidente a correspondência e documentos do Instituto;
- b) Fornecer os elementos para a confecção dos relatórios da Diretoria;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;
- d) Manter sob sua guarda e em ordem o livro de atas e os demais registros do Instituto;
- e) Substituir o Vice-Presidente, em caso de impedimento, licença, afastamento ou vacância deste;
- f) Manter em ordem e sob sua guarda os documentos do Instituto, bem como manter atualizado o cadastro de Associados;
- g) Publicar, a cada três (03) meses, os relatórios relativos aos atos praticados, afixando-os em local visível, na sede do Instituto;
- h) Assinar, necessariamente em conjunto com o Presidente e o Primeiro Tesoureiro, todos os contratos celebrados pela o Instituto;

ARTIGO 24º. Ao Tesoureiro compete:

- a) Responsabilizar-se pela arrecadação de contribuições devidas pelos associados, entregando respectivos recibos de pagamento e advertindo associados que estiverem com pagamentos em atraso;
- b) Manter sob sua guarda, devidamente organizados e escriturados a contabilidade do Instituto e os registros econômico-fiscais obrigatórios, devendo estes obedecer às disposições legais ou normativas vigentes;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24089



1º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos. TAUBÁ - CE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

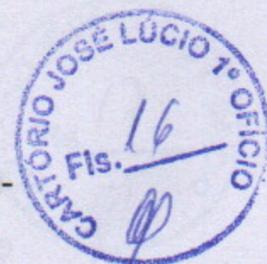
Registrado. Livro A-10, às Fls. 44/52, sob nº 582 - Protocolo Livro 03/Fls. 86, Nº 392.

Averbada no Livro A-9, às Fls. 154/163, sob nº 515. Em 04/09/2023.

Luiza Divina Fernandes de Moronha - Escrevente Substituta

INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR

- c) Assinar, necessariamente em conjunto com o Presidente e o Primeiro Secretário, todos os contratos celebrados pelo Instituto;
- d) Assinar, necessariamente em conjunto com o Presidente, todos os cheques do Instituto para pagamentos diversos;
- e) Organizar os balancetes contábeis, apresentando-os à Diretoria Executiva e prestar contas e apresentar os balancetes fiscais, a cada 06 (seis) meses, nas Assembleias Gerais;
- f) Manter regularizados, atualizados e ordenados os documentos relativos às receitas e despesas do Instituto;
- g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras de responsabilidade do Instituto.



SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador das atividades da Diretoria Executiva, e será eleito na mesma forma e no mesmo dia que a Diretoria Executiva, sendo permitida somente 01 (uma) única reeleição.

ARTIGO 26º. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses, ou extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

ARTIGO 27º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal-Titulares que deixar de comparecer, sem prévia justificativa, em três (03) reuniões consecutivas ou em cinco (05) alternadas, e será substituído por seu Suplente ou, na falta deste, por associado escolhido em reunião da Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24089

1º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos. TAUBATÉ - CE

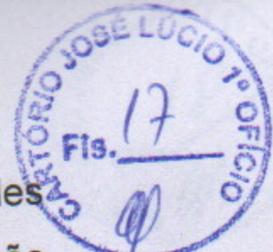
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado. Livro A-10, às Fls. 44/52, sob nº 582 - Protocolo Livro 03/Fls. 86, Nº 392.
Averbado no Livro A-9, às Fls. 154/163, sob nº 515. Em 04/09/2023.

Luiza Biviana Fernandes de Noronha - Escrevente Substituta

INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR

ARTIGO 28º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes e registradas em livros próprios, sempre com a ratificação do Presidente do Conselho Fiscal.



TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E POSSE

ARTIGO 29º. Mediante votação secreta; ou por aclamação, em caso de chapa única; os associados elegerão os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Não será admitido, em hipótese alguma, o voto por procuração.

ARTIGO 30º. As eleições serão realizadas a cada 02 (dois) anos, entre os meses de maio e agosto, em Assembleia Geral Ordinária previamente convocada por edital, afixado na sede social e em locais de fácil visualização por parte de todos os associados, com, no mínimo, trinta (30) dias de antecedência da data designada para o pleito, para que os associados tenham amplo conhecimento da data, horário, local de realização e pauta da Assembleia Geral. No caso de necessidade de realização de Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse de órgãos diretores do Instituto, fica reduzido para, no mínimo, cinco (05) dias o prazo de convocação por edital; mantida, sempre, a possibilidade de ciência antecipada por parte de todos os associados quanto à data, horário, local de realização e pauta da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos órgãos diretivos do Instituto é de 04 (quatro) anos consecutivos.

Parágrafo Segundo. O mandato da Diretoria Executiva será coincidente com o mandato do Conselho Fiscal.

ARTIGO 31º. A participação nas eleições dar-se-á através de chapas completas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não se admitindo a participação simultânea do mesmo candidato em mais de uma chapa ou cargo.

Parágrafo Primeiro. O prazo para inscrição de chapas será de, no mínimo, 10(dez) dias, antes da data designada para o pleito. Os pedidos de inscrição de chapa concorrente serão feitos por escrito à Diretoria Executiva do Instituto, devendo conter nome, qualificação e endereço de cada um dos pleiteantes, com cópia da respectiva cédula de identidade. Encerrado o prazo para inscrição de chapas concorrentes, será afixada na Sede do Instituto a relação de chapas concorrentes, contendo cada uma os nomes completos dos seus componentes e respectivos cargos a que se candidatam.

Parágrafo Segundo. Durante o período de inscrição de chapas concorrentes ao pleito, haverá, diariamente, um membro da Diretoria ou uma pessoa expressamente indicada pelo Presidente do Instituto para, na Sede Social da entidade, em horário definido pelo

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24089

1º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos - TAUÁ - CE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado. Livro A-10, às Fls. 44/52, sob nº 582 - Protocolo Livro 03/Fls. 86, Nº 392.
Averbada no Livro A-9, às Fls. 154/163, sob nº 515. Em 04/09/2023.

Luiza Divina Fernandes de Noronha - Escrevente Substituta

INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR

Instituto e publicado em Edital de Convocação de eleições, recepcionar inscrições de chapas.

Parágrafo Terceiro. O número de cada chapa será definido pelo Presidente do Instituto, respeitando-se a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária.

Parágrafo Quarto. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova à correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento do seu registro à candidatura.

Parágrafo Quinto. O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estender-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do prazo de registro de candidaturas.

ARTIGO 32º. Para candidatar-se ou permanecer na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal do Instituto é pré-requisito, a partir inclusive do segundo mandato de Diretoria do Instituto, ser morador e estar domiciliado especificamente na área de abrangência do Instituto.

Parágrafo Primeiro. Poderão votar os associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade e quites com suas contribuições sociais para com o Instituto. Para votar, o associado deverá apresentar, no momento da votação, comprovante de residência e documento oficial com foto.

Parágrafo Segundo. Para concorrer às eleições, o candidato deve ser maior de idade ou emancipado legalmente.

Parágrafo Terceiro. Para ter direito a votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro de associados há mais de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito, tendo participado ao menos de uma Assembleia Geral na qual tenha assinado a lista de presença. Para ser candidato a cargo eletivo é necessário que o interessado tenha participado de ao menos 02 (duas) assembleias Gerais, nas quais tenha assinado a lista de presença.

Parágrafo Quarto. Os membros que concluem mandato podem ser reeleitos somente 01 (uma) vez.

ARTIGO 33º. O processo eleitoral será dirigido e fiscalizado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Cada chapa concorrente poderá indicar 01 (um) Mesário e 02 (dois) Fiscais, por mesa coletora de votos.

Parágrafo Segundo. Instalada a Assembleia Geral para eleição; dentre os presentes, a Assembleia constituirá a mesa coletora e apuradora dos votos.

Parágrafo Terceiro. A apuração dos votos e a promulgação dos eleitos far-se-ão imediatamente após o encerramento da votação.



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24089

1º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos. TAUBÁ - CE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado. Livro A-10, às Fls. 44/52, sob nº 582 - Protocolo Livro 03/Fls. 86, Nº 392.
Averbada no Livro A-9, às Fls. 154/163, sob nº 515. Em 04/09/2023.

Luiza Divina Fernandes de Noronha - Escrevente Substituta

INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR

Parágrafo Quarto. A posse dar-se-á imediatamente após a promulgação dos eleitos, devendo ser lavrada em ata de eleição e posse, devidamente assinada por todos os eleitos.

Parágrafo Quinto. Qualquer associado poderá recorrer do resultado do pleito, no prazo de cinco (05) dias, mediante petição escrita e fundamentada endereçada à Assembleia Geral.



TÍTULO V DAS PENALIDADES, DA RENÚNCIA E DA VACÂNCIA.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

ARTIGO 34º. São consideradas infrações às normas contidas nesse Estatuto Social:

- Deixar de pagar as contribuições aprovadas em Assembleia Geral, sem justificativa, durante seis (06) meses;
- Deixar de cumprir as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- Caracterizar má administração das rendas e do patrimônio do Instituto;
- Abandonar cargos sem justificativa;
- Apresentar faltas injustificadas em três (03) Assembleias Gerais consecutivas ou em cinco (05) alternadas;

ARTIGO 35º. O associado que descumprir as disposições contidas neste Estatuto poderá, por decisão da Diretoria Executiva, sofrer as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Suspensão por até noventa (90) dias;
- Eliminação do quadro de associados.

Parágrafo Único. O associado que sofrer qualquer sanção poderá recorrer à Assembleia Geral, mediante petição escrita e fundamentada, no prazo de cinco (05) dias para proceder, com inteira liberdade, à sua defesa.

SEÇÃO II DA RENÚNCIA E DA VACÂNCIA

ARTIGO 36º. No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrer:

- Após a metade do exercício do mandato da Diretoria: será convocada Assembleia Geral dos associados para nomeação de uma Associação constituída de 03 (três) membros, destinada a concluir o restante do mandato, os quais assumirão as funções de Presidente, Secretário e Tesoureiro;

1º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos - TAUBÁ - CE
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado. Livro A-10, às Fls. 44/52, sob nº 582 - Protocolo Livro 03/Fls. 86, Nº 392.
Averbada no Livro A-9, às Fls. 154/163, sob nº 515. Em 04/09/2023.

Luísa Divina Fernandes de Noronha - Escrevente Substituta

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24089

INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR

b) Antes da metade do exercício do mandato: convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária, destinada à eleição de novos membros dos órgãos diretivos do Instituto, dentro de 30 (trinta) dias, atendendo-se ao conteúdo das Eleições deste Estatuto Social, com posse imediata, para o cumprimento do restante do mandato, com direito somente 01 (uma) única reeleição;

c) Em caso de renúncia ou vacância parcial, os cargos ou funções vagos serão preenchidos como segue:

- I) No caso da Diretoria Executiva, nomear-se-á membro do quadro associativo, aprovado pela Assembleia Geral.
- II) No caso do Conselho Fiscal, o Presidente, convocará a Assembleia Geral, para a nomeação de novo membro do quadro associativo.
- III) Os membros nomeados exercerão o mandato pelo prazo que faltava ao substituído.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DO REGIME FINANCEIRO E DOS LIVROS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 37º – O patrimônio do Instituto será constituído por:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Doações de qualquer natureza;
- c) Arrecadação em eventos de qualquer natureza;
- d) Bens móveis e imóveis.

ARTIGO 38º. O Instituto não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais e parcerias com o poder público.

Parágrafo Único. O Instituto não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia perante os eventuais doadores.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

ARTIGO 39º. A receita da entidade será constituída por contribuições dos associados, por doações, por arrecadações em eventos, aplicações financeiras, parcerias com o poder público; em consonância com o disposto no Artigo 3º deste Estatuto Social.

ARTIGO 40º. O Instituto será gerido financeiramente, para que possa cumprir com seus objetivos e compromissos, programas, sendo que os associados estarão obrigados ao



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24089

1º Ofício de Notas, Protocolos e Registros Públicos. TAUBÁ - CE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

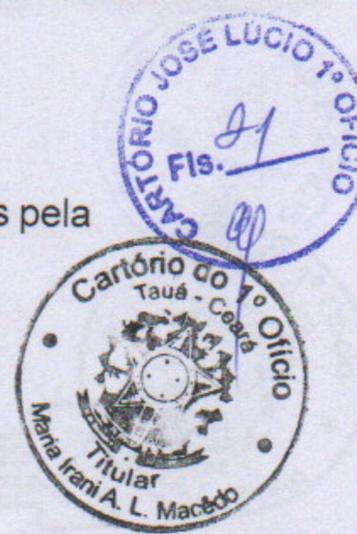
Registrado. Livro A-10, às Fls. 44/52, sob nº 582 - Protocolo Livro 03/Fls. 86, Nº 392.

Averbado no Livro A-9, às Fls. 154/163, sob nº 515. Em 04/09/2023.

Luiza Divina Fernandes de Noreña - Escrevente Substituta

INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR

pagamento das contribuições, ordinárias e extraordinárias, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO E LIVROS

ARTIGO 41º. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e a aprovação.

ARTIGO 42º. O Instituto deverá ter os seguintes livros:

- Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- Outros livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos por legislação e/ou Regimento Interno.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 43º. O afastamento do cargo, de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, dar-se-á mediante pedido expresso pelo interessado, ratificado perante a Assembleia Geral.

ARTIGO 44º. Fica assegurado que qualquer reforma estatutária deste Instituto dependerá de decisão aprovada em Assembleia Geral. O Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo através de decisão em Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, ou por manifestação expressa de mais de dois terços dos seus associados, e que passará a vigorar imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 45º. Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 46º. A extinção ou dissolução do Instituto dar-se-á:

- Por sentença transitada em julgado;
- Por deliberação dos associados reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, obedecendo ao *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução ou extinção do Instituto, seu eventual patrimônio remanescente destinar-se-á a entidade congênere registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública, atendendo-se aos ditames deste Estatuto Social, no que couber;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 24089

1º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos. TAUÁ - CE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado. Livro A-10, às Fls. 44/52, sob nº 582 - Protocolo Livro 03/Fls. 86, Nº 392.
Averbada no Livro A-9, às Fls. 154/163, sob nº 515. Em 04/09/2023.

Luiza Divina Fernandes de Noronha - Escrevente Substituta

INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR

ARTIGO 47º. O presente Estatuto Social entra em vigor, na data de sua aprovação pela assembleia Geral.

Tauá, 04 de agosto de 2023.

DIRETORIA:

Carina Bandeira Bezerra

MORAIS CORREIA



PRESIDENTE: Carina Bandeira Bezerra, brasileira, casada, médica, nascida em 07/04/1979, filiação: José Aldeci Bandeira e Francisca Ozeni Barboza Bandeira, portadora do RG nº 93002475820/SSPDC/CE e CPF nº 762.882.183-91, com endereço eletrônico em carinabbezerra@gmail.com, residente e domiciliada na Av. Rui Barbosa, 343, Ap 501, Meireles – Fortaleza – CEP 60115-220

que nasceu Pereira Lima

VICE - PRESIDENTE: Yure Hermerson Pereira Lima, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 26/01/1991, filiação: Pedro Ferreira Lima e Maria de Fátima Pereira dos Santos, portador do RG nº 2001098083111/SSPDS/CE e CPF nº 035.629.764-21, com endereço eletrônico em dryurehermerson@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Juviano Carvalho Alexandrino, N° 380, Conviver, CEP: 63.660-000, Tauá-Ceará

SECRETÁRIA: Nadiane Alexandria Bezerra Cavalcante, brasileira, casada, advogada, nascida em 03/05/1987, filiação: Sérgio Sávio Bezerra Cavalcante e Maria de Fátima Alexandria Cavalcante, portadora do RG nº 2005009125940/SSPDS/CE e CPF nº 021.988.283.59, com endereço eletrônico em nadianebcavalcante@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Alfredo Mamede, nº 637, bloco O, apart 201, Condomínio Larissa Semires, Mondubim, Cep: 60763-806, Fortaleza- Ceará.

TESOUREIRA: Kauana Keuly Beserra Severino, brasileira, união estável, autônoma, nascida em 13/09/1986, filiação: Pedro Severino Neto e Maria do Socorro Beserra Severino, portadora do RG nº 2004019103291/SSPDS/CE e CPF nº 021.833.873-27, com endereço eletrônico em KakaLuiz28@gmail.com, residente e domiciliada na rua Flávio Nogueira, N° 245, Planalto Colibris. Tauá – Ceará, CEP: 63660-000.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO
24089

CARTÓRIO
1º OFÍCIO

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.:461341. Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de DRIELE KARINE ALMEIDA DA SILVA Do que dou fé. Fortaleza, 16 de agosto de 2023 Total R\$ 5,61 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

Confira os dados do ato em: portal.selodigital.tce.jus.br/portal

() - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael
() - Arilene L. Rodrigues - () - Matheus Ma

Op.: LEANDRO - VÁLIDO SOMENTE COM BELO

DD 047577
SELO DE AUTENTICIDADE 2023
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BOIK 02

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.:461344. Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de CARINA BANDEIRA BEZERRA Do que dou fé. Fortaleza, 16 de agosto de 2023 Total R\$ 5,61 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

Confira os dados do ato em: portal.selodigital.tce.jus.br/portal

() - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael
() - Arilene L. Rodrigues - () - Matheus Ma

Op.: LEANDRO - VÁLIDO SOMENTE COM BELO

DD 047576
SELO DE AUTENTICIDADE 2023
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BKMN 02

MORAIS CORREIA

Driele Karine Almeida da Silva
Driele Karine Almeida da Silva
Advogada – OAB/CE 49716-A



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Yure Hermanson Pereira Lima
 Dou fé Tauá-CE 04 SET 2023
 Em testemunho [assinatura] da verdade
 Maria IRANIA L de Macedo-Notaria
 ANNA CAROLINE A. de M. Parente-Substituta
 LUIZA DIVINA Fernandes de Noronha-Escrivente
 ANA CLAUDIA Fernandes Evangelista-Escrivente
 MONYQUE ARAUJO O de Sousa-Escrivente



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Kauana Kenly Beama Severino
 Dou fé Tauá-CE 04 SET 2023
 Em testemunho [assinatura] da verdade
 Maria IRANIA L de Macedo-Notaria
 ANNA CAROLINE A. de M. Parente-Substituta
 LUIZA DIVINA Fernandes de Noronha-Escrivente
 ANA CLAUDIA Fernandes Evangelista-Escrivente
 MONYQUE ARAUJO O de Sousa-Escrivente



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Myriane Alexandra Beama Lavarelente
 Dou fé Tauá-CE 04 SET 2023
 Em testemunho [assinatura] da verdade
 Maria IRANIA L de Macedo-Notaria
 ANNA CAROLINE A. de M. Parente-Substituta
 LUIZA DIVINA Fernandes de Noronha-Escrivente
 ANA CLAUDIA Fernandes Evangelista-Escrivente
 MONYQUE ARAUJO O de Sousa-Escrivente



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 CARTÓRIO MORAIS CORREIA
 REGISTRADO 24089

Cartório do 1º Ofício de Notas, Protestos e Registros Públicos. TAUÁ - CE

Registro Civil de Pessoas Naturais, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos
 Rua Gervina Maria de Lima Paixão Moreira, 242, Centro.
 CEP 63.660-000. TAUÁ - CE
 Telefone/Celular/WhatsApp (88) 9.9957.9547
 e-mail.: cartoriojluccio@gmail.com - sítio - www.cartoriojoselucio.com

Registrado no Livro A-10, às Fls. 44/52, sob nº 582.
 Protocolo Livro 03, às Fls. 86, Nº 392.
 Averbada no Livro A-9, às Fls. 154/163, sob nº 515
 Tauá/Ce., 04 de setembro de 2023

[assinatura]
 LUIZA DIVINA Fernandes de Noronha
 Escrivente Substituta



CUSTA E EMOLUMENTOS INCIDENTES
 Nº ATENDIMENTO: 20230904000048

EMOLUMENTOS.....	R\$ 217,20
FERMOJU.....	R\$ 15,03
SELO.....	R\$ 16,47
FAADep.....	R\$ 10,87
FRMP/CE.....	R\$ 10,87
TOTAL.....	R\$ 270,24

CÓDIGOS DOS ATOS - 005001/005013/005023/005026
 VALCF DO BEM ENVOLVIDO: R\$ 0,00
 GRF 1286. Protocolo 25/2023





CERTIDÃO

CERTIFICO, em atendimento a pedido da parte interessada, o seguinte: -

01 - A Ata da assembleia geral extraordinária de fundação realizada em 03/08/2021 e os estatutos do **INSTITUTO DE APOIO SOCIAL CUIDAR**, inscrito no CNPJ Nº 43.796.802/0001-62 - se acham inscritos por transladação integral neste Cartório (Registro Civil de Pessoas Jurídicas), às fls. 154/163 do Livro A-09, sob nº. 515, em data de 30 de outubro de 2021;

02 - A Ata da assembleia geral extraordinária para a 1ª alteração estatutária e eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal para biênio 2023-2025, realizada em data 04 de agosto de 2023 a que se refere o item anterior se acham igualmente inscritas por transladação integral (ata e estatuto) neste Cartório no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às fls. 44/52 do Livro A-10, sob nº. 582, em data de 04/09/2023. A referida ata foi averbada à margem do registro nº 515, às fls. 154/163 do Livro A-9.

Era o que me competia certificar, em virtude do pedido feito e à vista do que consta nos referidos Livros, aos quais me reporto e dou fé.

Tauá/CE., 31 de outubro de 2023

Luiza Divina Fernandes de Noronha
Escrevente Substituta

CUSTA E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº ATENDIMENTO: 20231031000006	
EMOLUMENTOS.....	R\$ 27,27
FERMOJU.....	R\$ 5,14
SELO.....	R\$ 9,54
FAADEF.....	R\$ 1,36
FRMP/CE.....	R\$ 1,36
TOTAL.....	R\$ 44,67
CÓDIGO DOS ATO - 005011	
VALO DO BEM ENVOLVIDO R\$ 0,00	
PROT. 1956/2023. GRF 1294.	

